

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 06 DE ABRIL DE 2026

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 59

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE        | SEQ. |
|----------------------|-----------------------|---------------------|--------------|------|
| 32101                | 13.392.2130.1010.0027 | 335085              | 150000000001 | 65   |

DO FORO: Fortaleza – Estado do Ceará.

DOS SIGNATÁRIOS: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA EM EXERCÍCIO - Ticiane Studart Albuquerque, e INSTITUTO CULTURAL IRACEMA – ICI – João Wilson Lopes Damasceno.

Fortaleza/CE, data da assinatura digital.

Ticiane Studart Albuquerque  
SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR

## INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE FORTALEZA

### EDITAL Nº 01/2026 CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHOS GESTORES DAS ZEIS PRIORITÁRIAS

O Instituto de Pesquisa e Planejamento de Fortaleza (IPPLAN Fortaleza), em parceria com a Secretaria de Relações Comunitárias (SERC), convoca os interessados em participar do processo de constituição e instalação dos Conselhos Gestores das ZEIS Prioritárias (Bom Jardim, Cais do Porto, Dionísio Torres, Lagamar, Moura Brasil, Mucuripe, Pici, Pirambu, Poço da Draga, Praia do Futuro II e Serviluz) como membros titulares ou suplentes, nos segmentos MORADORES e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a se inscreverem e participarem do processo eleitoral, conforme disposto neste edital.

#### SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Os procedimentos de inscrição, habilitação e eleição dos (as) moradores (as) e da organização da sociedade civil para a formação e instalação do Conselho Gestor de cada ZEIS Prioritária serão regidos por este edital e coordenados pela Comissão Eleitoral denominada CE.

**Art. 2º** As atribuições da Comissão Eleitoral estão estabelecidas no Decreto nº 16.615/2026.

**Parágrafo único.** Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral, caberá recurso dirigido ao Órgão Gestor das ZEIS, o IPPLAN, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da data da publicação da decisão.

**Art. 3º** O processo de eleição para as vagas de que trata este edital compreenderá as fases e o calendário apresentado no quadro a seguir, conforme prazos e locais estabelecidos preliminarmente.

| FASES DO PROCESSO ELEITORAL PRELIMINAR  | PRAZOS             |
|---|--------------------|
| Período para inscrição de candidatos  | 01 a 15/04/2026    |
| Análise de inscrições e exame de documentos                                       | 02 a 16/04/2026    |
| Resultado preliminar relativo às inscrições e divulgação das inscrições deferidas | 17/04/2026         |
| Prazo de interposição de recursos relativos às inscrições indeferidas             | 20/04/2026         |
| Análise de recursos interpostos   | 22 e 23/04/2026    |
| Divulgação da análise dos recursos interpostos                                    | 25/04/2026         |
| Resultado definitivo das inscrições deferidas                                     | 25/04/2026         |
| Definição das datas e locais de votação   | 25/04/2026         |
| Campanha dos candidatos   | 25/04 a 24/05/2026 |
| Eleições  | 25 a 29/05/2026    |

**Art. 4º** Havendo indisponibilidade, ou ocorrendo quaisquer fatos que impossibilitem a realização do referido cronograma previamente estabelecido, será dada ampla e prévia divulgação de novas datas.

**Parágrafo único.** Os membros constantes do Poder Público serão designados por ato do Prefeito Municipal de Fortaleza e do Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza, respectivamente.

#### SEÇÃO II - DOS SEGMENTOS E DAS VAGAS

**Art. 5º** Cada Conselho Gestor das ZEIS Prioritárias será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares, e 16 (dezesesseis) membros suplentes, envolvendo os segmentos dos moradores, do Poder Público e da organização da sociedade civil, composto da seguinte forma:

I - 07 (sete) representantes eleitos entre os moradores da comunidade e seus suplentes;

II - 01 (um) representante de organização da sociedade civil com atuação no território da ZEIS, e experiência em assessoria comunitária e seu suplente;

III - 07 (sete) representantes do Poder Público e seus suplentes, distribuídos da seguinte forma:

a) Gabinete do Prefeito;

b) Instituto de Pesquisa e Planejamento de Fortaleza - IPPLAN;

c) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - HABITAFOR;

d) Secretaria de Relações Comunitárias – SERC;

e) Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA;

- f) Secretaria Executiva Regional respectiva;
  - g) Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEINF.
- IV - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Fortaleza e seu suplente.

**Parágrafo único.** Os membros constantes nos incisos III e IV serão indicados por ato do Prefeito Municipal de Fortaleza e do Presidente da Câmara de Vereadores de Fortaleza, respectivamente.

**Art. 6º** Proceder-se-á, através do processo eleitoral ora normatizado, à escolha dos representantes eleitos de cada comunidade para integrar o respectivo Conselho Gestor, nos segmentos MORADORES e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sendo 07 (sete) titulares moradores e 07 (sete) suplentes moradores, bem como 01 (uma) organização titular da sociedade civil e 01 (uma) organização suplente, totalizando 16 (dezesesseis) representantes eleitos por comunidade. Os demais membros do Conselho Gestor, referentes ao Poder Público e à Câmara Municipal de Fortaleza, serão indicados conforme disposto no Art. 5º, incisos III e IV, e no parágrafo único do mesmo artigo.

**Art. 7º** A escolha dos representantes dos moradores e da organização da sociedade civil no Conselho Gestor de cada ZEIS dar-se-á através de voto direto e secreto em processo eleitoral coordenado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A participação no processo eleitoral ora regulamentada será restrita aos moradores da área correspondente aos limites legais de cada ZEIS Prioritária, conforme Anexo I deste Edital, previstos na Lei Complementar nº 062/2009 (Plano Diretor Participativo de Fortaleza) e atualizações.

**Art. 8º** Têm legitimidade para participar do processo de escolha dos representantes da comunidade e da organização da sociedade civil no Conselho Gestor de cada ZEIS todos aqueles que comprovarem a condição de moradores da área considerada como ZEIS e que tiverem idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos.

§ 1º Para votar, os eleitores devem apresentar ao menos 01(um) dos seguintes documentos de identificação, de forma legível e identificável: **carteira de identidade (carteira de Registro Geral – RG), expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares ou Comandos Militares; Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; e carteiras nacionais de habilitação em papel (somente o modelo com foto).**

§ 2º A comprovação da situação de morador na área de cada ZEIS deverá se dar através da apresentação de comprovante de residência no seu nome ou, na falta deste, do preenchimento da declaração de residência, conforme modelo (ANEXO II).

§ 3º A lista de comparecimento em cada local de votação conterá no seu cabeçalho que, ao assinar, o eleitor se declara morador da área da poligonal da ZEIS e está ciente das penalidades legais em caso de informação falsa ou fraudulenta.

### SEÇÃO III - DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

**Art. 9º** A solicitação de inscrição de candidato morador(a) e de organização da sociedade civil candidata será realizada com o preenchimento do formulário específico para cada segmento (ANEXO III e IV) e da documentação exigida neste edital, registrada a entrega em protocolo específico (ANEXO V) em um dos postos de recebimento de inscrição da ZEIS, sendo todos os documentos encaminhados à Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** Antes de apresentar sua solicitação de inscrição, o candidato- morador ou representante de organização candidata deverá conhecer o edital e certificar-se de que todos os requisitos exigidos são preenchidos.

**Art. 10** A solicitação de inscrição deverá ser efetuada no prazo estabelecido no cronograma indicado no Art. 3º deste Edital

**Art. 11** Os solicitantes serão os responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como pelo seu conteúdo.

**Parágrafo único.** Caso a documentação não atenda ao disposto no *caput* deste artigo, ou encontre-se incompleta, a Comissão Eleitoral considerará indeferidas as solicitações de inscrição.

**Art. 12** As inscrições para concorrer a membro do Conselho Gestor de cada ZEIS Prioritária poderão ser efetuadas das seguintes formas:

I - Por meio eletrônico, através de site específico: <https://www.ipplan.fortaleza.ce.gov.br/>

II - Secretaria de Relações Comunitárias (SERC), Rua Pereira Filgueiras nº 95, Centro, de segunda a sexta, das 08:00 às 17:00h

**Art. 13** Para a candidatura de morador(a), a membro de cada Conselho Gestor da ZEIS, serão exigidos os seguintes requisitos:

1. ter idade igual ou superior a 18(dezoito) anos;
2. residir na área da respectiva ZEIS, conforme delimitação realizada pela Lei Complementar nº 062/2009 (Plano Diretor Participativo de Fortaleza) e atualizações.

§ 1º O(a) morador(a) interessado(a) em se candidatar a membro do Conselho Gestor de cada ZEIS deverá, sob pena de indeferimento de sua inscrição:

a. Organizar a documentação conforme requerimento conforme modelo (ANEXO III);

b. anexar ao formulário de inscrição online cópia de documento de identificação pessoal, oficial e com foto, em formato PDF ou JPG, disponível em: <https://www.ipplan.fortaleza.ce.gov.br/> Serão permitidos os seguintes documentos, de forma legível e identificável: **carteiras de identidade (carteira de Registro Geral – RG), expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares ou Comandos Militares; Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; e carteiras nacionais de habilitação em papel (somente o modelo com foto).**

c. Anexar ao formulário de inscrição online cópia de comprovante de endereço em seu próprio nome ou, na falta deste, declaração de residência conforme modelo (ANEXO II).

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 06 DE ABRIL DE 2026

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 61

§ 2º A documentação anexada pelo candidato(a) ficará em poder da Comissão Eleitoral até que a encaminhe oficialmente ao Órgão Gestor das ZEIS, que deverá manter esses arquivos até que se homologue o resultado.

**Art. 14** Estarão habilitadas a concorrer às vagas destinadas ao segmento organização da sociedade civil aquelas que apresentarem comprovação conforme abaixo

I - Para comprovação da existência como organização da sociedade civil, considerar-se-ão os seguintes documentos, devendo-se apresentar pelo menos 01(um) deles:

1. atas de reuniões da organização;
2. relatórios de atividades;
3. estatuto social;
4. regimento interno;
5. cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ).

ii - Para a comprovação da experiência em assessoria comunitária e atuação no território da ZEIS específica, será exigido, pelo menos, 01 ano de atividades em assessoria comunitária, e a apresentação de pelo menos, 02(dois) dos seguintes documentos:

1. publicações da organização;
2. material audiovisual/ reportagens;
3. declaração de outra organização da sociedade civil legalmente instituída na área da ZEIS específica ou órgão do poder público;
4. requerimentos apresentados a órgãos públicos para a defesa dos interesses das comunidades localizadas na área da ZEIS específica.

§ 1º A organização candidata, indicará seu representante no ato da inscrição.

§ 2º Cada pessoa física só poderá representar uma única organização da sociedade civil.

§ 3º Caso haja mais de uma solicitação de inscrição de um mesmo representante, por mais de uma organização da sociedade civil, somente será considerada válida, para efeitos de análise da Comissão Eleitoral, a primeira solicitação efetuada.

§ 4º Essa documentação deverá ser anexada ao formulário online disponível em: <https://www.ipplan.fortaleza.ce.gov.br/>

**Art. 15** A Comissão Eleitoral procederá à análise das solicitações de inscrição de candidaturas, deferindo-as ou indeferindo-as, a partir do primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento do prazo de inscrição, conforme art. 3º deste Edital.

§ 1º O resultado preliminar das inscrições, deferidas e indeferidas, será publicado em site oficial da Prefeitura e afixado em local de grande visibilidade em conformidade com o calendário eleitoral constante do Art. 3º deste Edital.

§ 2º A decisão de indeferir a solicitação de inscrição de algum dos candidatos deverá ser fundamentada e seu motivo deverá ser publicizado.

§ 3º Da decisão de indeferir a solicitação de inscrição de candidatura, poderá o solicitante interpor recurso dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da publicização, devendo a Comissão Eleitoral se pronunciar no prazo de 3(três) dias, a contar do término do prazo do solicitante, conforme estabelecido no calendário eleitoral constante no Art. 3º deste Edital.

§ 4º A Comissão eleitoral publicará o resultado definitivo das inscrições deferidas, conforme estabelecido no calendário eleitoral constante no Art. 3º deste Edital.

**Art. 16** O deferimento da inscrição do candidato pela Comissão Eleitoral reconhece, no que couber, direito ao solicitante habilitado de participar, votar e ser votado na eleição dos representantes que integrarão o Conselho Gestor da ZEIS.

## SEÇÃO IV - DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 17** São impedidos de se candidatar a membro do Conselho Gestor aqueles que compuseram a Comissão Eleitoral da mesma ZEIS para o mesmo mandato.

**Art. 18** São impedidos de servir no mesmo Conselho Gestor por período concomitante:

1. os cônjuges e os companheiros;
2. os parentes ascendentes e descendentes até o 3º (terceiro) grau;
3. o padrasto, a madrasta, o(a) enteado(a), o(a) sogro (a), genro ou nora;
4. os irmãos; os cunhados, durante o cunhadio;
5. os tios, os sobrinhos e os primos.

§ 1º Caso sejam eleitos mais de um representante da mesma família, será nomeado conselheiro apenas o mais votado.

§ 2º Os elencados no inciso III deste artigo não perdem a condição de impedidos mesmo com a dissolução do casamento ou da união estável que deu razão ao parentesco.

§ 3º O candidato eleito e empossado impedirá a candidatura de familiares enquanto durar o mandato vigente.

## SEÇÃO V – DA CAMPANHA

**Art. 19** A campanha dos candidatos a membro do Conselho Gestor de cada ZEIS Prioritária só poderá iniciar-se a partir do resultado definitivo das inscrições publicado pela Comissão Eleitoral, e se encerrará um dia antes da data estabelecida para o pleito.

## SEÇÃO VI – DA ELEIÇÃO

**Art. 20** - O voto será direto e secreto, utilizando-se, para tanto, urna eletrônica do Tribunal Regional Eleitoral - TRE, constando fotos e nomes de todos os(as) candidatos(as) inscritos(as) em ordem alfabética e relação das organizações inscritas.

**Art. 21** As eleições dos Conselhos Gestores das ZEIS serão realizadas nas datas de 25 a 29 de maio de 2026 nos seguintes horários. Os locais serão definidos pela comissão eleitoral.

| Data          | Horário    | ZEIS            |
|---------------|------------|-----------------|
| 25/05         | 14H às 20H | Dionísio Torres |
| Segunda-feira |            | Moura Brasil    |
| 26/05         | 14H às 20H | Praia do Futuro |
| Terça-feira   |            | Pici            |

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 06 DE ABRIL DE 2026

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 62

|                       |            |               |
|-----------------------|------------|---------------|
| 27/05<br>Quarta-feira | 14H às 20H | Poço da Draga |
|                       |            | Lagamar       |
|                       |            | Mucuripe      |
| 28/05<br>Quinta-feira | 14H às 20H | Cais do Porto |
|                       |            | Pirambu       |
| 29/05<br>Sexta-feira  | 14H às 20H | Serviluz      |
|                       |            | Bom Jardim    |

**Art. 22** O IPPLAN e a SERC prestarão a assistência necessária à realização do pleito, colocando à disposição da respectiva Comissão Eleitoral de cada área os meios materiais necessários à ampla divulgação e realização das eleições, tais como: material impresso, folders, cartazes, publicação deste edital no site oficial da Prefeitura.

§ 1º Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral caberá recurso dirigido ao Órgão Gestor das ZEIS, o IPPLAN, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da data da afixação da decisão.

§ 2º Será assegurada a presença dos candidatos nos locais de apuração dos resultados do processo eleitoral, que serão públicos e abertos.

**Art. 23** As mesas receptoras serão formadas por, no mínimo, 02(duas) pessoas integrantes da Comissão Eleitoral.

§ 1º Não poderão integrar mesa receptora candidatos ou parentes até o 3º(terceiro) grau, natural ou civil, de candidato a membro do Conselho.

§ 2º Caso não haja membros suficientes da Comissão Eleitoral para compor as mesas receptoras, as vacâncias poderão ser preenchidas por outros servidores do IPPLAN ou da SERC que estejam presentes na eleição.

**Art. 24** Os membros da mesa receptora (mesários) deverão conferir a assinatura de cada eleitor(a), na presença dos mesmos no momento da votação.

**Art. 25** Os mesários anotarão na lista de comparecimento o nome, o endereço e o número do documento de identificação dos votantes, colhendo posteriormente a assinatura destes, em conformidade com o art. 8º deste edital.

**Art. 26** Os eleitores somente poderão votar em até 01 (um) candidato e em 01 (uma) organização na urna eletrônica.

§ 1º Caso haja denúncia de irregularidade apresentada sobre possibilidade de votar, esta deve ser formalizada em requerimento específico anterior ao ato de votação, sendo este voto realizado em separado para posterior análise pela Comissão Eleitoral durante o processo de apuração.

§ 2º Caso os(as) eleitores(as), ou a mesa receptora ou a comissão eleitoral tenham dúvidas quanto ao preenchimento de requisitos para votar, deverão ser explicadas antes da eleição sob risco de prejudicar o processo.

**Art. 27** Encerrada a votação será lavrada a ata respectiva, devendo as urnas serem imediatamente conferidas para apuração dos votos através do Boletim de Urna gerado no encerramento das urnas eletrônicas.

§ 1º Da conferência do Boletim de Urna, deverá constar necessariamente a assinatura dos mesários, sob pena de a urna não ter seus votos apurados.

§ 2º Verificada a inviolabilidade das urnas, bem como a incompatibilidade de assinatura, serão impugnadas as urnas as quais constarem.

§ 3º Serão impressos 3 (três) vias do Boletim de Urna por urna utilizada, que serão distribuídos da seguinte forma: 1 (uma) via para o IPPLAN, 1 (uma) via para o TRE e 1 (uma) via para a Comissão Eleitoral.

**Art. 28** Serão considerados eleitos os 14 (quatorze) candidatos moradores que obtiverem o maior número de votos, sendo 07 (sete) titulares e 07(sete) suplentes bem como as 2 (duas) organizações da sociedade civil, sendo uma titular e uma suplente.

§ 1º Em caso de empate entre os candidatos moradores, observar-se-á o critério de idade, elegendo o candidato de maior idade.

§ 2º Em caso de empate entre as organizações candidatas, a vaga ocupada será definida por sorteio realizado pela Comissão Eleitoral no mesmo dia da apuração.

## SEÇÃO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 29** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.ipplan.fortaleza.ce.gov.br/> e também poderá ser solicitado por e-mail [diart.ipplan@ipplan.fortaleza.ce.gov.br](mailto:diart.ipplan@ipplan.fortaleza.ce.gov.br) ou presencialmente na Secretaria de Relações Comunitárias, situada na Rua Pereira Filgueiras nº 95.

**Art. 30** Qualquer pessoa pode apresentar à Comissão Eleitoral reclamação ou denúncia de irregularidade durante o processo eleitoral, com registro em formulário específico (ANEXO VI) e em ata, quando couber, para providências cabíveis.

**Art. 31** Os membros eleitos para representar no Conselho Gestor de cada ZEIS deverão se submeter a curso de capacitação a ser promovido pelo Órgão Gestor das ZEIS, IPPLAN, e perfazer frequência superior a 70%(setenta por cento) das atividades, conforme o Decreto nº 16.615/2026.

**Art. 32** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral da ZEIS de acordo com as competências estabelecidas no Decreto nº 16.615/2026.

**Art. 33** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I - ANEXO I - Mapas das ZEIS Prioritárias;

II - ANEXO II – Modelo de Declaração de residência;

III - ANEXO III – Modelo de Requerimento de inscrição de candidato Morador;

IV - ANEXO IV – Modelo de Requerimento de inscrição de candidato Organização;

V - ANEXO V – Modelo de Protocolo específico de recebimento requerimento de inscrição;

VI - ANEXO VI – Modelo de Formulário para verificação de irregularidades.

**Art. 34** O IPPLAN, Órgão Gestor da ZEIS, acompanhará todo o processo eleitoral, sendo responsável pela homologação do mesmo e do resultado da eleição às vagas de membros do Conselho Gestor da ZEIS.

**Art. 35** Este edital entrará em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza, 31 de março de 2026.

**Artur José Vieira Bruno**  
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE FORTALEZA



ANEXO I – MAPA DA ZEIS DIONÍSIO TORRES



ANEXO I – MAPA DA ZEIS CAIS DO PORTO

**ZEIS PRIORITÁRIA:  
CAIS DO PORTO**

0 25 50 75 100 m  
ESCALA 1:3.600











ANEXO I – MAPA DA ZEIS PIRAMBU

**ZEIS PRIORITÁRIA:  
PIRAMBU**

0 250 500 750 1000 m  
ESCALA 1:20.000



ANEXO I – MAPA DA ZEIS POÇO DA DRAGA

**ZEIS PRIORITÁRIA:  
POÇO DA DRAGA**

0 25 50 75 100 M  
**ESCALA 1:2.000**



ANEXO I – MAPA DA ZEIS PRAIA DO FUTURO

**ZEIS PRIORITÁRIA:  
PRAIA DO FUTURO II B**

0 0,3  
ESCALA 1:5.000  
0,6 km



ANEXO I – MAPA DA ZEIS SERVILUZ







